



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1266/2004.**

MENSAGEM: 051 DE 2004.

LIDO EM: 16/11/2004.

TOTAL DE PÁGINAS: 54.

ASSUNTO:- Declara de Utilidade Pública o Sarandi Esporte Clube.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/12/2004.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM  
24/12/2004, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 4.337.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 17/12/2004 sob  
o nº 699/2004/DAB.**

**LEI Nº 1.135/2004.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 051/2004

Sarandi, 10 de novembro de 2004

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a Declaração de Utilidade Pública do SARANDI ESPORTE CLUBE, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.642.924/0001-16, com sede na Rua Taí, 222, Centro - Sarandi-Pr.

Salientamos que a matéria ora proposta, tem por objetivo proporcionar meios para que a entidade possa gestionar junto aos órgãos competentes, visando angariar recursos para aplicação no desenvolvimento de projeto social de Futsal e Futebol de Campo, nas dependências do Clube.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE LIDO  
EM 16 NOV 2004

EXPEDIENTE LIDO  
EM





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 29/11/2004

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 16/12/2004

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 17/12/2004

POR UNANIMIDADE

## 1266/04

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública o Sarandi Esporte Clube.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública para todos os fins legais, o SARANDI ESPORTE CLUBE, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.642.924/0001-16, com sede na Rua Taí, 222, Centro - Sarandi-Pr., cuja finalidade estatutária é a promoção no setores cultural, artístico, social e esportivo.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2004.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



SARANDI ESPORTE CLUBE ( S. E. C. )

E S T A T U T O S

= = = = =

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O SARANDI ESPORTE CLUBE é uma sociedade civil, fundada em 16 de setembro de 1961, com duração indeterminada, com sede na cidade de Sarandi, e foro na Comarca de Marialva, Estado do Paraná, conforme Estatutos registrados sob nº 7, - às fls. 11/12 do livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 19 de fevereiro de 1962, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sem fins lucrativos, constituído por número limitado de sócios, já admitidos e os que venham a ser admitidos de acordo com os dispositivos destes Estatutos.

Art. 2º - São fins do clube:

- a) Exercer promoções nos setores Cultural, Artístico, Social e Esportivo entre seus associados e familiares;
- b) O Clube manterá para tais fins os Departamentos Social, Recreativo e Esportivo;

§ 1º - Comemorar, anualmente a 16 de setembro, o dia de sua fundação;

§ 2º - O Clube não poderá envolver-se em disputas político-partidárias, ou quaisquer outras atividades estranhas a seus objetivos e nem lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais ou de seus associados.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 3º - O Clube é composto de cidadãos maiores de idade, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, convicção política ou crença religiosa.



**REGISTRADO**

Art. 4º - São órgãos do Clube:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Deliberativo;
- d) O Conselho Fiscal.

Art. 5º - A administração é exercida pela Diretoria Executiva, com su bordinação, nos casos expressos, à Assembléia Geral, cujas atribuições estão definidas nestes Estatutos.

Art. 6º - Os órgãos designados nas letras b à d, serão eleitos bienal mente, na forma prevista no Capítulo XVIII destes Estatutos.

### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 7º - O Clube tem como seus associados:

- a) Sócios proprietários;
- b) Sócios não proprietários.

§ 1º - São Sócios proprietários os atuais sócios que adquirirem Títulos, e os que forem aceitos futuramente - nas condições determinadas nestes Estatutos, dividin do-se em:

- I - PROPRIETÁRIOS, os proprietários de títulos patrimoni ais;
- II - BENEMÉRITOS, os sócios que, pela prestação de serviços relevantes ao clube, sejam proclamados como tais pela Assembléia Geral, mediante proposta da Direto-  
ria Executiva;
- III - REMIDOS, àqueles que, segundo direitos adquiridos, - venham a doar à sociedade, em dinheiro ou bens imó-  
veis, o valor superior a 5 (cinco) vezes o valor no-  
minal de um título patrimonial.

§ 2º - SÓCIOS NÃO PROPRIETÁRIOS

- I - HONORÁRIOS, as pessoas que hajam prestado serviços - relevantes à coletividade ou ao Clube e venham a re-  
ceber essa honraria, mediante proposta da Diretoria'  
Executiva e aprovação da Assembléia Geral.
- II - TEMPORÁRIOS, os que, com permanência limitada nesta  
cidade sejam propostos e aceitos nas condições des-'  
tes Estatutos, mediante pagamento de taxas que será  
anualmente fixada pela Diretoria Executiva.



- Art. 8º - A admissão de sócios far-se-á mediante rígida observação - destes Estatutos e obedecerá tramitação específica para cada categoria.
- Art. 9º - O candidato a sócio deverá preencher requerimento padronizado do do Clube, atender tudo que nele é solicitado, obter a assinatura de aprovação de no mínimo dois sócios que serão - considerados proponentes do candidato e endereçá-lo à Diretoria Executiva.
- Parágrafo Único: O candidato e seus proponentes são considerados responsáveis pelas declarações ou alegações efetuadas no preenchimento da proposta.
- Art. 10º- A Diretoria Executiva receberá a proposta preenchida e devidamente instruída com documentos e certidões comprobatórias e por maioria simples de votos e encaminhará ou não a uma Comissão de Sindicância formada por três elementos, sendo - dois da própria Diretoria Executiva e um do Conselho Deliberativo, afixando cópia da proposta em quadro próprio na sede social, para exame de todo e qualquer associado.
- § 1º- Nenhum proponente poderá integrar a Comissão de Sindicância' em qualquer hipótese.
- § 2º- A Comissão de Sindicância disporá de 30 (trinta) dias de prazo prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a critério da Diretoria Executiva, para analisar o candidato e examinar a veracidade das declarações contidas no requerimento de Admissão.
- § 3º- A impugnação do candidato ou a contestação parcial ou total de suas declarações poderá ser efetuada por qualquer sócio' proprietário, por escrito, em documento endereçado à Diretoria Executiva, no prazo em que a Comissão de Sindicância estiver procedendo as diligências.
- Art. 11º- A Comissão de Sindicância opinará pela aceitação ou recusa' do candidato, junto à Diretoria Executiva, no prazo previsto no § 2º do Art. 10º deste Estatuto.
- § 1º- Caberá a Diretoria Executiva solicitar se assim entender, - que a Comissão de Sindicância exponha os motivos que a levaram a recomendar ou não um candidato.
- § 2º- A Sindicância é considerado assunto interno do Clube e seu resultado é sigiloso.
- Art. 12º- Incumbe à Diretoria Executiva, por maioria simples de votos em um só escrutínio, a aceitação ou recusa de um candidato.



Parágrafo Único: Em caso de aceitação a Diretoria Executiva dará ciência da decisão ao candidato e seus proponentes, por escrito' ou verbalmente, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para a complementação de documentos e satisfação de todas as exigências de admissão, efetuando a venda do título patrimonial, à vista ou a prazo, de conformidade com as normas vigentes e a critério da Diretoria Executiva.

Art. 13º- A rejeição do candidato será comunicada verbalmente pela Diretoria Executiva aos sócios proponentes, mantendo-se em sigilo o fundamento da recusa.

Parágrafo Único- Antes de decorrido um ano da rejeição, a Diretoria Executiva não examinará a nova proposta do candidato recusado, estando impedida de cogitar do assunto.

Art. 14º- É atribuição exclusiva e intransferível da Diretoria Executiva analisar, propor e arrazoar à Assembléia Geral a admissão de sócios Beneméritos e Honorários e, para tal, deve observar sempre: "Ilibada pessoa que possua vida pública e privada incensurável e notória idoneidade pessoal e familiar e que tenha alcançado destaques no Clube por relevantes' e contínuos serviços prestados ou doações financeiras ou patrimoniais de vulto.

Art. 15º- São isentos de mensalidades os seguintes dependentes:

- a)- Filhos e enteados de Sócios que convivam na sua dependência, do sexo masculino, solteiros e menores de 18 anos de idade;
- b)- Filhas e enteadas de sócios que convivam na sua dependência, solteiras, sem limite de idade;
- c)- Os títulos adquiridos por pessoas solteiras, ficam prevalecendo o disposto nas letras A e B, deste artigo, - quanto à seus irmãos, ficando também isentos de mensalidades os seus Pais.

§ 1º - Os casos de dependentes, deverão ser comprovados com documentos, à critério da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os dependentes do sexo masculino, ao completarem 18 anos de idade, para continuarem sócios, terão que adquirir o Título Patrimonial, com valor atualizado.

§ 3º - Os atuais Sócios Contribuintes que não vierem a adquirir o Título Patrimonial, continuarão na categoria - de contribuinte tendo como dependente a esposa ou companheira com documentos de comprovação, e os filhos de ambos os sexos até a idade de 18 anos incompletos, e no caso de Sócio Solteiro, somente este terá direito, não podendo ter dependentes.

SECRETARIA MUNICIPAL  
FLS  
ok  
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO IVDOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 16º- São direitos e deveres dos sócios:

- I - Participar de todas as promoções sociais, culturais, arísticas ou esportivas do Clube;
- II - Votar e ser votado, com exceção dos sócios beneméritos, remidos, honorários e temporários, entretanto, poderão ocupar cargos de confiança, salvo disposição em contrário;
- III - Frequentar e fazer uso de todas as dependências do Clube, à exceção daquelas destinadas exclusivamente à Diretoria e Conselhos, observando os dispositivos.
- IV - Requerer à Diretoria Executiva convocação de qualquer -órgão e propor medidas de interesse geral, justificando, por escrito
- V - Representar à Diretoria Executiva, contra qualquer associado ou seu dependente, ou ainda contra funcionários - do Clube que venham-se a conduzir de forma inconveniente;
- VI - Recorrer aos Conselhos ou à Assembléia Geral nos casos expressos;
- VII - Solicitar convites para pessoas estranhas ao Clube e pelas quais se responsabilize;
- VIII - Promover festas de caráter íntimo nas sedes ou dependências sociais, subordinando-se às taxas e demais previsões a respeito;
- IX - Cumprir e fazer cumprir, com seus familiares, as normas destes Estatutos, Regimento Interno, Resoluções e normas de serviços;
- X - Guardar e fazer com que também guardem seus dependentes, respeito e acordo no recinto social, colaborando com a manutenção da ordem;
- XI - Apresentar, para ingressar nas dependências do Clube, - suas credenciais, dever este extensivo aos seus dependes, e prova de quitação com a Tesouraria.

Art. 17º- Mediante requerimento do sócio, sob sua responsabilidade e parecer da Diretoria Executiva, esta poderá expedir cartões de frequência, excepcionalmente, a outros familiares que vivem no lar sob dependência do associado.



## CAPÍTULO V

REGISTRADO

### DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 18º- O sócio proprietário ou não, bem como seus dependentes, que infringir disposições estatutárias ou regimentais, não atender ou desrespeitar resoluções das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, está sujeito, segundo a natureza ou gravidade da infração, às seguintes e escalonadas penalidades devidamente estabelecidas no Regimento Interno, aplicáveis pela Diretoria Executiva;

§ 1º - ADVERTÊNCIA - em notificação escrita, em carta registrada, com A.R. (Aviso de Recebimento).

§ 2º - SUSPENSÃO - em notificação escrita, em carta registrada com A.R e Edital afixado no Quadro de Avisos da Secretaria do Clube.

§ 3º - EXCLUSÃO - em notificação escrita, em carta registrada com A.R., Edital afixado no Quadro de Avisos da Secretaria do Clube e supressão do nome do proprietário do livro próprio de proprietários de títulos patrimoniais, onde o fato será devidamente registrado.

a)- Em se tratando de débitos para com a Tesouraria, a Exclusão será precedida de Edital inserido em um veículo de imprensa de maior circulação na região e que estabelecerá prazo para regularização de débitos, alertando sobre a eliminação em caso de não atendimento.

Art. 19º- Das decisões da Diretoria Executiva, caberá recurso com prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo e das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

## CAPÍTULO VI

### DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS.

Art. 20º- O número de Títulos Patrimoniais é de 500 (quinhentos) e a pedido da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo examinará qualquer proposta de aumento do número de Títulos e, aceitando-o por maioria simples de votos encaminhará o assunto à deliberação final da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim,-



# REGISTRADO

- Art. 21º - Os títulos patrimoniais serão vendidos pela Diretoria Executiva aos candidatos aceitos, à vista ou em prestações, - segundo plano que será por ela elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- § 1º - Os adquirentes de títulos à vista terão imediatamente seu nome lançado no livro de proprietários e receberão no ato o título patrimonial emitido pelo Clube.
- § 2º - Os subscritores de ações em prestações firmarão notas promissórias nominais em favor do Clube e terão seus nomes - lançados como proprietários somente após a liquidação total e cabal do débito oriundo da aquisição.
- § 3º - O não pagamento de 03 (três) notas promissórias consecutivas, acarretará o inadimplemento do subscritor que perderá as quantias pagas à título de usufruto do Clube, receberá a devolução das notas promissórias restantes e terá seu - processo de admissão considerado caduco e nulo.
- Art. 22º - Os títulos patrimoniais serão impressos em modelo gráfico, aprovado pela Diretoria Executiva e referenciado pelo Conselho Deliberativo.
- § 1º - Todos os títulos patrimoniais serão numerados tipograficamente em sequência e serão assinados pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 2º - Serão registrados numericamente em ordem e em livro próprio que permanecerá na Secretaria Executiva do Clube, - acusando: data da emissão do título patrimonial, data de - transferência, nome do proprietário, forma de aquisição, - registro de resgate ou cancelamento e nova venda, se fôr o caso.
- § 3º - Os títulos patrimoniais cancelados ou reintegrados no Clube serão devidamente registrados como tal e serão novamente vendidos, obedecidas as normas que regem a venda de títulos patrimoniais.
- § 4º - Cada sócio poderá ser proprietário de um único título, que não renderá juros.
- Art. 23º - O título patrimonial com os direitos e obrigações que lhe são inerentes, é pessoal e nominal. Sua transferência poderá ocorrer em três únicas hipóteses:
- § 1º - Por sucessão, em "causa-mortis".
- § 2º - Por ato "inter-vivos", em regime de venda, com prévia anuência do Clube.
- § 3º - à revelia, por imposição estatutária, em caso de resgate, cancelamento ou reintegração.



REGISTRADO

- Art. 24º - Caberá ao Clube, por deliberação da Diretoria Executiva, o direito de preferência para resgatar o título em caso de transmissão "inter-vivos" ou "causa-mortis".
- Art. 25º - Em caso de falecimento do sócio proprietário, a viúva ou herdeiros comunicarão por escrito, a quem caberá a ação, - caso o Clube não o resgate, comprovando através documento expedido pelo Juízo de Direito competente, o sucessor legal do extinto.
- Parágrafo Único- Em caso de transmissão "causa-mortis", o Clube não cobrará taxa de transferência, fazendo-a sem ônus para o sucessor ou sucessora legal.
- Art. 26º - O título patrimonial se transfere "inter-vivos" quando o Clube não exercer o direito de preferência. Para que a transferência se consuma o cedente deve submeter previamente à deliberação da Diretoria Executiva, o nome do cessionário, cabendo a esta, observadas as normas para a admissão aceitá-lo ou não.
- § 1º - A transação de transferência se consuma mediante registro em livro próprio na Secretaria do Clube, satisfeito a taxa de 10% (dez por cento) do valor nominal da ação, processando-se a anotação de nome do novo proprietário, devendo cedente e cessionário estarem rigorosamente quites com a Tesouraria.
- § 2º - A transferência do título patrimonial "inter-vivos" de Pai para filho ou vice-versa, é isenta de qualquer taxa, prosseguindo-se sem ônus.
- Art. 27º - O valor nominal do título patrimonial será estabelecido pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- Parágrafo Único- Quando a valorização patrimonial permitir, a Assembleia geral Extraordinária poderá exigir um adicional do sócio proprietário, estabelecendo condições de pagamento e determinando que a Diretoria Executiva emita certificado complementar do título patrimonial, no valor exigido.
- Art. 28º - O título de sócio não proprietário e de benemerência é pessoal e intransferível "inter-vivos" ou por "causa mortis", não gerando direito de sucessão.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E ADICIONAIS

- Art. 29º - Todo sócio proprietário, sem distinção, está sujeito ao pagamento da mensalidade, taxas e adicionais vigentes no Clube.



- § 1º - As mensalidades são no número de 12 (doze) por ano e seus valores são fixados pela Diretoria Executiva e aprovados - Pelo Conselho Deliberativo, para permitir a manutenção do Clube e o cumprimento de seus encargos habituais.
- § 2º - As taxas são criadas pela Diretoria Executiva e aprovadas' pelo Conselho Deliberativo e são recursos extras que o Clube disporá para fazer frente a compromissos urgentes e imprevistos. As taxas vencem junto com a mensalidade.
- § 3º - Os adicionais devem ser sugeridos pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo que os proporá à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este único fim, sua destinação específica e comprovada será para ampliação ou melhoria patrimonial.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS- CONVOCAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 30º - As Assembléias Gerais são o poder máximo administrativo do Clube e serão realizadas de forma ordinária ou extraordinária, observados os seguintes requisitos:

§ 1º - de forma ORDINÁRIA:

- a - Anualmente na segunda quinzena do mês de março, para leitura e apreciação do Relatório e do Balanço Geral anual, das atividades do Clube, elaborado pela Diretoria Executiva e com pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e ainda bienalmente para eleição da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, que cumprem mandato de dois anos de duração.

§ 2º - de forma EXTRAORDINÁRIA:

- a - Sempre que for necessário, convocada pela Diretoria Executiva ou pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou por ambos, abordando exclusivamente os assuntos relacionados na Ordem do Dia e que serão enumerados e divulgados na convocação.

Art. 31º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por Editais inseridos num jornal diário de maior circulação na região, por três vezes, sendo a primeira publicação 10 (dez) dias antes da data marcada para a Assembléia e a última no dia da realização da mesma. Os Editais deverão esclarecer e enumerar os assuntos da Ordem do Dia e ser cumprida à risca e em sequência, informando ainda regime de primeira e segunda convocação, local, data e hora de sua efetivação.

Parágrafo Único- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, - se constituem e se formam em primeira convocação com a presença e a assinatura, em livro próprio de presenças, de 1/3 (um terço) de sócios em dia com a Tesouraria. Em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a lavratura pelo Secretário, do termo de presenças, com qualquer número de sócios quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

- a - Todo sócio proprietário patrimonial, no gozo de seus direitos, pode tomar parte na Assembleia Geral, podendo propor, votar e ser votado.
- b - Não é admitido presença ou voto por procuração.
- c - Nas Assembleias é vedado, a qualquer título, a presença de dependentes ou convidados, delas só participando os Sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 32º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias são - instaladas, abertas e dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal, secretariadas - por dois sócios convidados para tal fim, dentre os presentes e com assentimento dos participantes.

- a - Todos os membros componentes da mesa Diretora das Assembleias Gerais, estão impedidos de apresentarem proposições, sugestões ou de debaterem assuntos, incumbindo-se de dirigir e orientar os trabalhos.
- b - Nas Assembleias Gerais em que se processarem eleições para cargos da Diretoria e dos Conselhos, o Presidente votará como qualquer sócio, sem direito a voto de "minerva".

Art. 33º - Aos membros participantes das Assembleias, desde que, tenham firmado o livro de presença, é facultado pedir ou requerer à Mesa a leitura, exame ou exposição de qualquer documento, livro ou relatório, assegurando-se ampla liberdade peticionária aos que solicitarem, verbalmente ou por escrito, esclarecimento sobre assuntos incluídos na Ordem do Dia.

Art. 34º - Os assuntos da Ordem do Dia, deverão ser discutidos, analisados e votados, da seguinte forma.

- a- O Relatório anual apreciado pelos sócios, com direito a sugestões;
- b- Balanço Geral, deverá ser apreciado, discutido e em seguida, votado e aprovado, por decisão simbólica;
- c- As Eleições, bianualmente, deverão ser através do regime de escrutínio secreto, e demais proposições votados aprovados por decisão simbólica.

Art. 35º - São de competência intransferível das Assembléias Gerais - Ordinárias:

- a- Tomar conhecimento e julgar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, que será analisado com os pareceres, por escrito, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- b- Eleger bienalmente a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- c- Analisar e aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva.

Art. 36º - São de competência intransferível das Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a- Conceder títulos de sócios honorários e beneméritos.
- b- Criar, a pedido da Diretoria Executiva e com referendo do Conselho Deliberativo, adicionais dos títulos patrimoniais, fixando-lhes os respectivos valores.
- c- Discutir, deliberar e estabelecer qualquer alteração, - reformas ou modificações estatutárias.
- d- Apreciar qualquer assunto que lhe tenha sido submetido, por convocação da Diretoria Executiva ou Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou por ambos, na forma Estatutária.
- e- Alienação ou constituição de direitos reais relativos a bem imóveis do Clube.
- f- A anexação ou incorporação de outra Sociedade.
- g- Atos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que tenham contrariado disposições destes estatutos.
- h- Processar e julgar recursos de sua competência.
- i- Destituir ocupantes de cargos sociais, quando assim reclamar os interesses do Clube.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37º - O Conselho Deliberativo tem mandato eletivo bienalmente e é formado por 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de março e empossados até 10 (déz) dias após a proclamação dos resultados da eleição, não sendo reelegíveis para o mesmo conselho.

Art. 38º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, são eleitos por seus pares na primeira reunião, logo após a sua posse, com mandato de 02 (dois) anos, podendo, por renúncia ou por deliberação da maioria dos membros do Conselho, serem substituídos em qualquer época.



# REGISTRADO

Art. 39º - O Conselho Deliberativo se reunirá de forma Ordinária uma vez por mês e de forma extraordinária quando:

§ 1º - Fôr convocado por três ou mais Conselheiros.

§ 2º - Fôr convocado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Fôr convocado por qualquer sócio, em grau de recurso contra ato da Diretoria Executiva ou para denúncia de transgressão estatutária.

Art. 40º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo sistema de maioria absoluta dos seus membros presentes à reunião, que se efetivará com um mínimo de 05 (cinco) membros e, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com um mínimo de 03 (três) membros, sendo que as decisões poderão ser, a critério do Conselho, simbólicas, - por aclamação ou secretas.

Art. 41º - São de exclusiva e intransferível competência do Conselho Deliberativo:

a- Assumir a Direção Executiva do Clube em caso de renúncia ou cassação coletiva, convocando Assembléia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição da nova Diretoria Executiva, que irá concluir o mandato da cassada ou renunciante.

b- Assumir o Conselho Fiscal, em caso de renúncia coletiva, convocando Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias, para eleição de novo Conselho Fiscal que irá concluir o mandato do renunciante.

c- Encaminhar anualmente, até a segunda quinzena do mês de março, à exame da Assembléia Geral Ordinária, o relatório Anual elaborado pela Diretoria Executiva, já examinado e com parecer do Conselho Fiscal e no qual emitirá parecer por escrito.

d- Acolher, julgar e deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e que lhe fôr devidamente encaminhado pela Diretoria Executiva; por 03 (três) membros, no mínimo, de seus Conselheiros ou por qualquer associado, - em grau de recurso ou em termo de denúncia.

e- Discutir, aprovar, reformular, referendar ou recusar - proposta da Diretoria Executiva, no tocante ao estabelecimento de valores para mensalidades e taxas.

f- Acolher, emitir parecer por escrito e encaminhar à Assembléia Geral Extraordinária, qualquer proposta da Diretoria Executiva que crie adicional.



- g- Solicitar ou recusar nome ou nomes indicados para cargo ou cargos considerados vagos na Diretoria Executiva, efetivando ou não o indicado ou indicados.
- h- Solicitar informações ou interpelar a Diretoria Executiva, quando tiver dúvida e deseje esclarecimentos considerados úteis ou necessários.
- i- Deliberar e fazer cumprir suas deliberações quando se tratar de casos omissos do Estatuto e Regimento Interno.
- j- Convocar Assmbléia Geral.
- l- Autorizar à Diretoria Executiva a compra de imóveis, - bem como a criação de novos cargos de Diretoria.
- m- Acolher e dilberar sobre pedido escrito Oficial, feito pelo Conselho Fiscal, cassando mandato de Diretores Executivos ou de toda a Diretoria Executiva e no qual conste fundamentada razão e as provas pertinentes:
  - a)- Recebido o pedido, o Presidente do Conselho Deliberativo dará ciência aos Conselheiros e marcará o prazo de 15 (quinze) dias para que o acusado ou acusados apresentem defesa por escrito.
  - b)- Deliberará, pedindo nova e mais provas, tanto ao Conselho Fiscal como ao denunciado ou denunciados, se julgar necessário, por maioria simples e, em aceitando a denúncia convocará Assmbléia Geral Extraordinária recomendando, em parecer escrito e fundamentado, a cassação ou cassações solicitadas.
  - c)- Sendo julgada improcedente, a denúncia será arquivada e o Conselho, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dará ciência ao Conselho Fiscal, pelo inteiro teor da ata, da decisão tomada.

Art. 42º - O Conselho Deliberativo manterá seu próprio arquivo, livros próprios de atas para reuniões ordinárias e extraordinárias devendo ambos serem rubricados em todas as suas folhas, no canto direito superior, junto a numeração tipográfica, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 43º - Todo material e documentação pertencente ao Conselho Deliberativo, permanecerá no Clube, em local adequado e com acesso privativo a seus membros.



- Art. 44º - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões Ordinárias - consecutivas ou 02 (duas) reuniões extraordinárias sem justificativa aceita por seus pares, será desligado e a vaga aberta será preenchida por um suplente do Conselho Deliberativo, seguindo-se a ordem cronológica.
- Art. 45º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, poderão - funcionar em sessões conjuntas, cabendo a Presidência da reunião ao primeiro, inclusive o Conselho Fiscal.
- Art. 46º - Às reuniões do Conselho Deliberativo, mesmo reservadas, poderá comparecer membros da Diretoria Executiva para tomar parte nas discussões, sem direito a voto, assim como a recíproca prevalece, quanto as reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL, CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO  
E ATRIBUIÇÕES:

- Art. 47º - O Conselho Fiscal tem mandato eletivo bienalmente, coincidente com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, e é formado por 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, bienalmente, na segunda quinzena do mês de março e empossado até 10 (déz) dias após a proclamação dos resultados da eleição. Todos são reelegíveis para o mesmo cargo, exceto os membros do Conselho Deliberativo, conforme art. 37º deste Estatuto, ou para outros cargos administrativos, por um só e consecutivo período.
- Art. 48º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, são - eleitos por seus pares para um mandato bienal, podendo por renúncia ou por ou por deliberação da maioria simples de seus membros, serem substituídos em qualquer época.
- Art. 49º - O Conselho Fiscal se reunirá de forma ordinária uma vêz - por mês e de forma extraordinária sempre que for convocado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo mínimo de 03 (três) de seus conselheiros.
- Art. 50º - As deliberações do Conselho Fiscal será efetivada com a - presença mínima de 05 (cinco) membros, e decorridos 30 - (trinta minutos) da primeira convocação, com um mínimo de 03 (três) membros, sendo que as votações poderão ser, à critério do Conselho, simbólica, por aclamação ou secreta, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos.

- Art. 51º - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, este será assumido pelo Conselho Deliberativo, que convocará Assembleia Geral Extraordinária, em 30 (trinta) dias, para eleição do novo Conselho Fiscal, que cumprirá o restante do mandato do renunciante.
- Art. 52º - São de exclusiva e intransferível competência do Conselho fiscal:
- § 1º - Examinar e emitir parecer, por escrito, quanto à exatidão do relatório Anual da Diretoria Executiva, encaminhando-o após, para exame e parecer do Conselho Deliberativo.
- a- Para bem desempenhar suas funções, poderá o Conselho Fiscal, a qualquer ocasião, requerer e obter livros contábeis, documentação e informações da Diretoria Executiva, que o atenderá com prioridade e urgência.
- b- Julgado necessário e imprescindível, com parecer favorável do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal poderá contratar técnico ou técnicos especializados para o assessoramento de sua tarefa fiscalizadora ou apuradora.
- § 2º - Examinar e opinar, por escrito, sobre a exatidão dos balancetes e demonstrativos mensais da Diretoria Executiva, requerendo da mesma, se julgar necessário, outros novos e mais esclarecimentos, inclusive, em conjunto com o Conselho Deliberativo, até 30 de dezembro de cada ano, discutir e aprovar o Orçamento Anual do Clube, proposto pela Diretoria Executiva.
- § 3º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, na primeira quinzena de fevereiro, para apreciação e parecer do Balanço Geral do ano anterior, e em seguida remeter ao Conselho Deliberativo para também apreciar e dar parecer.
- a- O relatório e o Balanço Geral, deverão estar conclusos com parecer escritos de ambos os conselhos, até o fim do mês de fevereiro, para serem apresentados pela Diretoria Executiva, na segunda quinzena do mês de março, para apreciação, discussão e aprovação da Assembleia Ordinária- art. 30º deste Estatuto.
- § 4º - Os Conselhos Fiscal e Deliberativo, poderão reunirem-se conjuntamente, sob a Presidência do Presidente do Conselho Fiscal, para a apreciação e parecer por escrito no Relatório e Balanço Geral do ano anterior, e mediante cópia da Ata, o Conselho Deliberativo lavrará em seu livro próprio de Atas.
- a- Em caso de matérias de urgência, o Presidente da Diretoria executiva poderá convocar os Conselhos Fiscal e Deliberativo para apreciarem e aprovarem em uma só reunião, em regime de urgência.

- § 5º - Fiscalizar e fazer cumprir os princípios estatutários, as normas do Regimento Interno e as decisões emanadas das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.
- § 6º - Fiscalizar o desempenho individual e coletivo da Diretoria Executiva, no que tange ao setor financeiro, à quantidade dos serviços oferecidos aos sócios e a conservação e manutenção das instalações do Clube.
- § 7º - Fazer com que a Diretoria Executiva cumpra rigorosamente em dia, os compromissos do Clube para com os setores tributários e previdenciários, preservando sempre a idoneidade financeira do Clube.
- § 8º - Denunciar ao Conselho Deliberativo, sempre por escrito e de forma documentada, qualquer Diretor ou toda a Diretoria Executiva, solicitando a cassação do mandato ou dos mandatos, obrigando-se, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo, a apresentar todas as provas que dispuser ou for capaz de reunir, obedecendo ao prazo que para tal fim, lhe tenha sido concedido.
- Art. 53º - O Conselho Fiscal manterá seu próprio arquivo, um livro próprio para atas de reuniões ordinárias e outro próprio para reuniões extraordinárias, devendo todas as folhas dos mesmos serem rubricadas, no canto direito superior, junto à numeração tipográfica das folhas, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal.
- Art. 54º - Todo material e documentação pertencentes ao Conselho Fiscal, permanecerá no Clube, em local adequado e com acesso privativo aos seus membros.
- Art. 55º - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas ou a 02 (duas) reuniões extraordinárias, sem justificativas aceitas por seus pares, será desligado e a vaga aberta será preenchida por um suplente do Conselho Fiscal, seguindo-se a Ordem cronológica.

## CAPÍTULO XI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA: CONSTITUIÇÃO, CARGOS E ENCARGOS:

- Art. 56º - O Clube é administrado por uma Diretoria Executiva composta por 09 (nove) membros, eleitos bianualmente em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de março e empossada até 10 (déz) dias depois de proclamados os resultados da eleição, sendo seus componentes reelegíveis para os meses ou outros cargos Executivos, até o limite de 80%



Sua constituição é a seguinte:

- 1- Presidente
- 2- 1º Vice-Presidente
- 3- 2º Vice-Presidente
- 4- 1º Secretário
- 5- 2º Secretário
- 6- 1º Tesoureiro
- 7- 2º Tesoureiro
- 8- Diretor do Departamento Social, Recreativo e Esportivo.
- 9- Diretor de Patrimônio.

Art. 57º - A Diretoria Executiva cumpre reuniões ordinárias mensalmente em dia e horas pré-fixadas. Extraordinariamente se reunirá sempre que convocada pelo Presidente do Clube ou por quem lhe faça as vezes ou pelo mínimo de 03 (três) de seus Diretores ou pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Art. 58º - A Diretoria tem as decisões com a presença mínima de 06 - (seis) Diretores, sendo 06 (seis) o quorum legal para decisões, tanto em reuniões ordinárias como em extraordinárias. As votações podem ser, a critério dos presentes, simples, simbólicas, por aclamação ou secretas e as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único: Os Diretores Auxiliares não tomam parte na reunião da Diretoria e por eles e suas ações responde o Diretor Titular eleito.

Art. 59º - As vagas registradas em cargos da Diretoria e para os quais não exista sucessor automático, serão preenchidas por escolha dos demais Diretores, por maioria simples de votos, de forma provisória e somente serão considerados efetivos quando aceitos e referendados pelo Conselho Deliberativo a quem incumbe a decisão final. O Substituto cumprirá o restante do mandato do antecessor.

Art. 60º - O Diretor ou Diretores que tiverem seus mandatos cassados pela Assembléia Geral Extraordinária, a pedido do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, deverão prestar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório sucinto de toda sua atividade, para exame e aprovação da Diretoria Executiva que aprovará ou não, encaminhando para análise definitiva do Conselho Deliberativo. O Diretor ou Diretores cassados, somente poderá voltar a ocupar cargos no Clube, após decorridos 05 (cinco) anos da cassação.

Parágrafo Único- O não cumprimento do prazo previsto neste Artigo, - acarretará a eliminação do sócio, arcando seu título seu título patrimonial com as perdas financeiras ou patrimoniais por ele provocadas ou causadas, sem prejuízo do procedimento penal que poderá ser tomado, em tempo hábil, pelo Clube junto ao Juízo competente.

Art. 61º - Em caso de cassação coletiva dos mandatos de todos os Diretores, pela Assembléia Geral Extraordinária, a pedido do Conselho Fiscal, todos os cassados serão solidariamente - responsáveis pelos danos ou prejuízos provocados e deverão apresentar contas em 30 (trinta) dias de toda desenvolvida na gestão, ao Conselho Deliberativo, em relatório circunstanciado, respondendo seus títulos patrimoniais pelos prejuízos registrados.

Parágrafo Único- O Clube, por determinação do Conselho Deliberativo - que assumirá a Diretoria Executiva, poderá agir civil ou criminalmente contra os diferentes diretores cassados, sem prejuízo das providências estatutárias compatíveis.

Art. 62º - Compete coletivamente à Diretoria Executiva, de maneira exclusiva e intransferível:

- a - Administrar executivamente o Clube, zelando e fazendo zelar por seus interesses sociais, patrimoniais e incentivando o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.
- b - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembléias Gerais, os preceitos estatutários, normas do Regimento interno, decisões do Conselho Deliberativo e suas próprias decisões.
- c - Fixar, depois de referendadas pelo Conselho Deliberativo, os valores das mensalidades e das taxas, colocando-as em vigor no mês seguinte ao da aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- d - Elaborar, alterar, reformar ou inovar o Regimento Interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e colocar em vigor na data da aprovação.
- e - Propor justificadamente para que o Conselho Deliberativo - submeta a Assembléia Geral Extraordinária a criação de adicional, aguardando decisão soberana da Assembléia que aprovará ou recusará o pleiteado.
- f - Impor e fazer cumprir as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, aplicando-as de forma clara, garantindo direito irretorquível de defesa do punido.

- g - Admitir Sócio proprietário obedecendo sempre ao configura-  
do nos arts. 8º ao 13º deste Estatuto.
- h - Propor ao Conselho Deliberativo, expondo axaustivamente o  
mérito, a concessão de título de sócio benemérito e honorá-  
rio, atendendo sempre o que dispõe o art. 14º deste Estatu-  
to.
- i - Atender com solicitude e rapidez possíveis os pedidos ou  
interpelações formuladas pelos Conselhos Deliberativo e -  
Fiscal, em conjunto ou separadamente.
- j - Atender com urgência, sempre que devidamente solicitado, -  
os pedidos de cessões ou exhibições de documentos ou livros  
contábeis ou fiscais efetuados pelo Conselho Fiscal.
- l - Elaborar e entregar anualmente, até o dia 30 de janeiro, -  
para apreciação e parecer do Conselho Fiscal, para poste-  
rior remessa e apreciação do Conselho Deliberativo, o Rela-  
tório Anual de Atividades do Clube. O Relatório deverá es-  
tar concluso, com parecer escrito de ambos os Conselhos, -  
até o mês de março, quando se efetuará a Assembléia Geral  
Extraordinária na segunda quinzena de março que o julgará  
em caráter soberano.
- m - Organizar, dirigir e fiscalizar o quadro funcional de em-  
pregados do Clube, admitindo-os, demitindo-os, fixando-lhes  
salários e vantagens e agindo com todas as prerrogativas e  
deveres de empregador estabelecidos na legislação traba-  
lhista competente.
- n - Elaborar e remeter à apreciação dos Conselhos Deliberativo  
e Fiscal qualquer plano ou proposta financeira considerada  
excepcional e de emergência para dar cabal cumprimento a  
imprevisto que comprometa o patrimônio ou o conceito finan-  
ceiro do Clube, inclusive elaborar e remeter ao Conselho -  
Fiscal, até 30 de novembro, a Proposta Orçamentária do pró-  
ximo exercício financeiro, com a Receita e Despesa, para  
que os Conselhos Fiscal e Deliberativo o aprovem até o dia  
30 de dezembro.
- o - Emitir, recolher ou substituir as carteiras sociais de fre-  
quencia do Clube para os sócios proprietários, bem como pa-  
ra seus familiares-dependentes.
- p - Emitir títulos de sócios proprietários, beneméritos e hono-  
rários e os valores complementares que forem criados sob a  
forma de adicionais.
- q - Criar Comissão Especial de reavaliação Patrimonial do Clu-  
be, quando lhe parecer oportuno, principalmente após gran-  
des obras, estudando e homologando ou não seus resultados  
e, em aprovando, remeter ao Conselho Deliberativo para a-  
provação e competente registro no Cartório de Títulos e Do-  
cumentos, fazendo expedir documentação do valor da ação e  
fixando novos valores para venda de títulos patrimoniais.

- r - Conceder licença aos Diretores do Clube, até 60 (sessenta) dias para tratar de assuntos particulares e até 180 (cento e oitenta dias) para tratamento de Saúde, sendo que no caso deste período coincidir com os últimos 06 (seis) meses da gestão, o Diretor licenciado será substituído por outro sócio proprietário, que completará o mandato.
- s - Delegar poderes de representação em solenidades públicas - ou de Sociedade congêneres, a seus próprios membros ou a sócios proprietários do Quadro Social.
- t - É vedado à Diretoria assumir compromissos financeiros que ultrapassem a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente, sem aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 63º - O Diretor que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, sem justificativa aceita por seu pares, será considerado exonerado e o cargo vago será preenchido de conformidade com o que preceitua o art. 59º deste Estatuto.

Parágrafo Único- Está sujeito também a perda do mandato, o Diretor - que não desempenhar a contento as suas incumbências, bastando para tal ser comprovado por três membros da Diretoria e por escrito.

Art. 64º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo assumirão a Administração do Clube, convocando a Assembléia Geral Extraordinária para a eleição de outra no prazo de 30 dias.

## CAPÍTULO XII

### DO PRESIDENTE E DOS VICESPRESIDENTES, CARGOS E ENCARGOS

- Art. 65º - Ao PRESIDENTE da Diretoria Executiva, que é o Presidente do Clube, compete e incumbe:
- a)- Convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral presidindo os seus trabalhos, salvo quando esta se reunir para tratar de queixa ou denúncia contra a Diretoria, quando então exercerá a presidência o Presidente do Conselho Deliberativo.
  - b)- Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, sempre que se fizer necessário.
  - c)- Autorizar pagamentos das despesas e contas do Clube - dentro da Lei Orçamentária, assinar cheques com o Tesoureiro, bem como outras ordens de pagamento.



# REGISTRADO

- d)- Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração, dos livros de Ata, inspecioná-los, sempre que achar conveniente e zelar pelos bens da sociedade.
- e)- Expor, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária o estado financeiro e econômico da Sociedade, em relatório - acompanhado do balanço geral subscrito pelo Tesoureiro referente às despesas e Receitas do Clube.
- f)- Assinar com o Secretário a correspondência do Clube e as Atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais do Clube.
- g)- Nomear e demitir empregados aos serviços do Clube, respeitando os direitos adquiridos e as leis em vigor.
- h)- Admoestar e suspender sócios até o prazo de 90 (noventa dias), com recurso à Diretoria.
- i)- Conceder licença aos empregados do Clube até o prazo - de 15 dias, sendo que essas licenças serão concedidas' sempre com vencimentos integrais, no caso de moléstia' comprovada e sem vencimento nos demais casos. Qualquer prorrogação de licença caberá à Diretoria resolver.
- j)- Submeter à apreciação da Diretoria as minutas de contratos para arrendamento de botequins, exploração de jogos e outras fontes de renda do Clube.
- l)- Fixar, de acordo com a Diretoria, os vencimentos dos empregados do Clube, prescrevendo-lhes as atribuições' respectivas.
- m)- Resolver todos os casos de gestão administrativa que ocorrerem, desde que, não haja tempo de reunir a Diretoria.
- n)- Representar, ativa e passivamente o Clube, em Juízo ou não, podendo quando necessário outorgar procuração a advogado de confiança ou fazer-se acompanhar do mesmo.
- o)- Assinar as carteiras de identidade dos sócios.
- p)- Impor, aos empregados, as penas que julgar conveniente, inclusive, descontos de seus vencimentos de quantias - correspondentes aos dias em que faltarem ao serviço, - com motivo injustificável, sem prejuízo de outras penas, que o caso aconselhar.
- q)- Decidir todas as questões que afetam a vida social e administrativa do Clube, não prevista nestes Estatutos ressalvadas a competência dos demais poderes.
- r)- Propor à Diretoria a doação de títulos Patrimoniais a terceiros que tenham prestados serviços relevantes ao Clube, sendo que, os mesmos são intransferíveis.



Art. 66º - Ao 1º VICE-PRESIDENTE da Diretoria Executiva que é o 1º Vice-Presidente do Clube, compete e incumbe, como dever e obrigação, substituir ao Presidente em suas ausências, impedimentos ou quando licenciado, fazendo-lhe as vezes de fato e de direito; compete-lhe ainda, exercer quaisquer atribuições que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno do Clube, inclusive a de assessoramento do Presidente.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou cassação do mandato do Presidente, já tendo decorrido um ano de mandato, o 1º Vice-Presidente assumirá definitivamente, dispensando-se nova eleição, cabendo-lhe cumprir o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 67º - Ao 2º VICE-PRESIDENTE da Diretoria Executiva, compete e incumbe como dever e obrigação, substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou quando licenciado, compete-lhe ainda, exercer quaisquer atribuições que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno do Clube.

### CAPÍTULO XIII

#### DOS SECRETÁRIOS, CARGOS E ENCARGOS:

Art. 68º - Ao 1º SECRETÁRIO, compete e incumbe, como dever e obrigação:

- a)- Supervisionar, superintender e coordenar todo o serviço pertinente à Secretaria do Clube.
- b)- Redigir e assinar em conjunto com o Presidente em exercício sempre do lado esquerdo deste, toda documentação e correspondência emitida pelo Clube, principalmente estatutária e regimental.
- c)- Redigir, ler e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, mantendo rigorosamente em dia os livros de atas que conterão a assinatura de todos os presentes.
- d)- Redigir, ler e assinar o termo de presença nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tanto na primeira como na segunda convocação.
- e)- Redigir, ler e assinar em conjunto com todos os Diretores, confeccionando-o em três vias, o Relatório Anual de atividades do Clube, encaminhando-o juntamente com o juntamente com o Balanço Anual da Tesouraria, ao exame e parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, sempre durante o mês de janeiro.



- f)- Ler, por solicitação do Presidente do Clube que presidir a Assembléia Geral Ordinária, o Relatório Anual do Clube, os pareceres emitidos pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo e ficar à disposição dos presentes para quaisquer esclarecimentos solicitados verbalmente ou por escrito, durante a realização da Assembléia.
- g)- Divulgar internamente, nos quadros de Avisos do Clube' ou pela imprensa citadina, segundo determinações estatutárias e regimentais, as comunicações ou decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.
- h)- Enviar a todos os sócios proprietários e beneméritos - as comunicações que o Clube tiver que efetuar e re-ter-lhes sempre que forem alterados ou modificados um novo exemplar atualizado do Estatuto e do Regimento Interno.
- i)- Manter tantos arquivos, quantos necessários, para que a Secretaria tenha atualizado, rigorosamente em dia toda documentação pertinente ao Clube, em especial a relativa à Diretoria Executiva.
- j)- Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, expondo as razões básicas do Clube, novos e mais funcionários' para os serviços do Clube, principalmente os relacionados com a Secretaria, sugerindo os tetos salariais e vantagens pertinentes.
- l)- Substituir, em suas ausências ou impedimentos, Aos Vice-Presidentes do Clube, fazendo-lhe às vezes.

Art. 69º - Ao 2º SECRETÁRIO compete e incumbe, como dever e obrigação dividir equitativamente com o 1º Secretário, as incumbências descritas no art. 67 e suas alíneas

- § 1º - Ambos secretários, 1º e 2º, apresentarão à aprovação da Diretoria Executiva, na primeira reunião ordinária após a posse, o plano da divisão de incumbências, dividindo-as de forma mais conveniente e produtiva ao Clube.
- § 2º - Em não sendo apresentado o plano de divisão de incumbência à Diretoria, em reunião mensal ordinária, a segunda após a posse, designará as funções de cada um dos secretários.
- § 3º - o 2º Secretário substituirá de fato e de direito, de forma automática, o primeiro secretário em sua ausência e impedimento e, ocorrendo a vacância definitiva do cargo de 1º Secretário, após decorrido um ano de mandato, ele exercerá em definitivo até o final do mandato, elegendo a Diretoria Executiva um novo 2º Secretário na forma do que dispõe este estatuto.

CAPÍTULO XIV

REGISTRADO

DOS TESOUREIROS, CARGOS E ENCARGOS:

Art. 70º - Ao 1º Tesoureiro compete e incumbe, como dever e obrigação:

- a)- Supervisionar, superintender e coordenar todo serviço 'pertinente à Tesouraria, mantendo escrituração contábil adequada e aceita.
- b)- Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para ciência e conhecimento:
  - 1- Mensalmente até o dia 10, o balancete financeiro mensal, enviando posteriormente ao Conselho Fiscal.
  - 2- Mensalmente em reunião ordinária, completa relação - de sócios proprietários e contribuintes com 3 (três) meses ou mais de atraso de mensalidades, taxas ou - adicionais.
- c)- Assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva em exercício, sempre ao lado direito deste, todos os documentos contábeis do Clube, cheques, duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito do Clube e toda e qualquer documentação que represente valor.
- d)- Redigir e elabora em 3 (três) vias e remeter até o fim do mês de janeiro, à aprovação e exame da Diretoria Executiva, o Balanço Anual do Clube que, sendo aprovado, - será firmado por todos os Diretores e será apensado ao Relatório Anual do Clube que será confeccionado pelo 1º Secretário em exercício.
- e)- Expedir, mediante tomada de preços, requisições para - compra de mercadorias, na qual devará conter o visto do Presidente do Clube.
- f)- Liquidar, pagar ou amortizar, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, todos os compromissos aceitos e formalizados pelo Clube.
- g)- Exigir e manter sob sua custódia as fianças ou cartas 'de fianças ou cauções exigidas dos funcionários incumbidos de manuseio de valores.
- h)- Redigir e confeccionar anualmente, em 3 (três) vias, o plano financeiro-Econômico "Orçamento" do Clube, programando de forma estimativa a receita e despesas e assim' ensejando que a Diretoria Executiva tenha um orçamento' para se louvar.
- i)- Manter sempre atualizado e devidamente rubricado em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, firmando ou rubricando sempre ao lado direito deste, livros exigidos por lei e relacionados com a vida econômica e financeira do Clube.



- j)- Ter em sua posse, assinado ou rubricado, juntamente com o Diretor, o Livro de Inventário do Clube.
- l)- Sugerir por escrito à Diretoria Executiva, expondo detalhadamente as razões, a desativação ou venda de qualquer bem sobressalente, material este considerado inútil ou imprestável pelo Clube.
- m)- Fiscalizar e conferir os serviços de portarias e bilheterias em dias de jogos, bailes ou quaisquer promoções' que redundam em afluxo financeiro, mantendo listagem completa e expositiva de Receita e Despesas.
- n)- Firmar em conjunto com o Presidente e Secretário da Diretoria Executiva, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, todos os títulos patrimoniais do Clube.

Art. 71º - O Tesoureiro não poderá deixar seu cargo, mesmo em caso de renúncia ou cassação, sem que tenha apresentado e seja aceito pela Diretoria Executiva, o Balanço de toda atividade da Tesouraria em sua gestão. Se não apresentar o Balanço o seu substituto legal elaborará na ocasião da posse, assistido pelo Presidente e Vice-Presidentes e mais 3 (três) sócios - convidados como testemunhas, um completo Termo de Tombamento, confeccionado em três vias e firmado pelo autor e todos os presentes, servindo o Tombamento como peça básica informativa de como estava a Tesouraria no momento da posse do sucessor.

Parágrafo Único: A medida acima não impede providência estatutária compatível, nem exclui qualquer outra que a Diretoria Executiva possa vir a tomar na esfera judicial, no Cível ou no Crime, ou em ambas.

Art. 72º - Ao 2º TESOUREIRO compete e incumbe, como dever e obrigação, auxiliar em todas as obrigações e atividades, ao 1º Tesoureiro, com ele dividindo equitativamente suas incumbências.

§ 1º - Ambos Tesoureiros, 1º e 2º, elaborarão e apresentarão à sanção da Diretoria Executiva, na primeira reunião ordinária - após a posse, o Plano de Divisão de Incumbências, dividindo as equitativamente as funções de forma mais conveniente e produtiva ao Clube.

§ 2º - Em não sendo apresentado o Plano de Divisão de Incumbências à Diretoria em reunião ordinária mensal, a segunda após a posse, designará as funções de cada um dos Tesoureiros.



§ 3º - O 2º Tesoureiro substituirá de fato e de direito, de forma automática, ao 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento e, ocorrendo a vacância definitiva do cargo de 1º Tesoureiro, após decorrido um ano de mandato, ele exercerá em definitivo até o final do mandato, elegendo a Diretoria Executiva um novo Tesoureiro, na forma de que dispõe este Estatuto.

CAPÍTULO XV

DOS DIRETORES, CARGOS E ENCARGOS:

Art. 73º - Ao Diretor Social, Recreativo e de Esportes compete e incumbe, como dever e obrigações:

- a)- Estimular e organizar torneios e competições esportivas internas ou com terceiros, promovendo campeonatos ou participando de certames coletivos que agrupa entidades do mesmo gênero do Clube.
- b)- Organizar e fazer cumprir os regulamentos disciplinares em torneios e competições internas de todas as modalidades esportivas.
- c)- Sugerir ou propor à Diretoria Executiva a criação ou implantação de novas modalidades esportivas, considerando sempre o interesse despertado pelos associados e seus familiares ou dependentes.
- d)- Propor à Diretoria Executiva, detalhando cada caso, a aplicação de penalidades aos sócios que cometerem infrações estatutárias ou regimentais quando da prática de esportes, quer no clube ou fora dele, quando integrando equipe representativa do Clube.
- e)- Organizar bailes, brincadeiras, jogos, recreação e demais atividades atinentes ao Clube.
- f)- Relacionar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva os nomes de sócios ou dependentes de sócios para que funcionem como Diretor-Auxiliar, pessoas de sua confiança e que sejam notoriamente técnicas ou entendidas na modalidade indicada, observando sempre:
  - 1- Os Diretores-Auxiliares são elementos adjuntos em nível executivo, não tomando parte nas reuniões da Diretoria Executiva.
  - 2- São única e diretamente subordinados, ao Diretor Social, Recreativo e de Esportes que por eles e suas atitudes responde junto a Diretoria Executiva
  - 3- São nomeados e demitidos pela Diretoria Executiva, a pedido ou sugestão do Diretor Social, Recreativo e de Esportes.



Art. 74º - Ao DIRETOR DE PATRIMÔNIO compete e incumbe, como dever e obrigação:

- a)- Vistoriar, periodicamente, os bens móveis e imóveis pertencentes ao Clube, zelando pela sua manutenção e conservação.
- b)- Efetuar, após autorizado pelo Presidente do Clube, Tomada de preços para aquisição de materiais para conservação e manutenção dos bens do Clube, sendo que a compra será feita mediante requisição assinada pelo 1º Secretário e vistada pelo Presidente do Clube.
- c)- Fiscalizar as construções de obras patrimoniais e as de reparação nas já existentes.
- d)- Exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Regimento Interno.

### CAPÍTULO XVI

#### DO ORÇAMENTO, DA RECEITA E DESPESA

Art. 75º - O patrimônio do Clube é constituído e formado por bens móveis e imóveis, devidamente avaliados e periodicamente, por determinação da Diretoria Executiva, reavaliados.

§ 1º - Os bens móveis são tombados no Livro de Inventário sob a guarda permanente do 1º Tesoureiro, cujo levantamento deverá ser feito pelo Diretor de Patrimônio.

§ 2º - Os bens imóveis são representados nos livros contábeis pelos valores recomendados por uma Comissão Especial nomeada pela Diretoria Executiva e que procederá os reajustes compatíveis com a desvalorização oficial da moeda nacional determinada pelo Governo Federal.

Art. 76º - O patrimônio do Clube é inalienável e só poderá ser onerado no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria Executiva encaminhada e aceita em Assembléia Geral Extraordinária e na qual constem, com antecedência, pareceres favoráveis dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente com tal fim de oneração só registrará "quorum" se apresentar, devidamente comprovado no Livro de Presenças, o comparecimento de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários na primeira convocação e 1/3, em segunda e última convocação.



Art. 77º - A Receita do Clube é estimada prévia e anualmente por Orçamento elaborado pelo 1º Tesoureiro e é constituído do seguinte:

- a)- Por doações financeiras ou patrimoniais recebidas de Só cios ou não.
- b)- Por vendas de novos títulos patrimoniais.
- c)- Pelas 12 (doze) mensalidades anuais devidas por cada Só cio proprietário.
- d)- Por receitas de festas, bailes, promoções ou locações.
- e)- Por taxas impostas aos sócios proprietários e contribuintes.
- f)- Pelos adicionais criados.
- g)- Por outras e quaisquer rendas eventuais:
- h)- Por taxas pagas pelos associados que utilizarem o Clube em festa ou promoção particular.

Art. 78º - A despesa do Clube é estimada prévia e anualmente em Orçamento elaborado pelo 1º Tesoureiro e se enquadra no seguinte:

- a)- Gastos de conservação e manutenção com dependências, - canchas, praças, móveis e utensílios.
- b)- Gastos com aquisição de Materiais e máquinas utilizados nos diversos setores.
- c)- Gastos com pagamento e gratificação do Quadro Funcional, encargos tributários, previdenciários e atinentes.
- d)- Gastos com impostos, das esferas municipal, estadual e federal.
- e)- Gastos com obras planejadas pela Diretoria.

CAPÍTULO XVII

DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 79º - O Regimento interno complementa e suplementa o Estatuto, regulamentando e disciplinando a Ordem Interna do Clube.

Parágrafo Único: A reforma, alteração ou inovação do Regimento Interno são de exclusiva alçada da Diretoria Executiva, segundo preceitua este Estatuto e entram em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

✓



CAPÍTULO XVIII

DAS ELEIÇÕES

**REGISTRADO**

- Art. 80º - As Eleições para membros da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, realizar-se-ão na segunda quinzena - de março nos anos de números pares, e serão convocadas pelo Presidente do Clube, ou substituindo este, pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com antecedência - mínima de 30 (trinta) dias, através de Editais em que constem local, dia e horário da votação, e publicados, no mínimo, 3 (três) vezes na imprensa de maior repercussão e penetração na região e afixado no recinto social e locais pré-determinados pela Diretoria.
- Art. 81º - O mesmo critério será observado nos casos de renúncia coletiva da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, - sendo que os eleitos apenas completarão o mandato dos ocupantes.
- Art. 82º - O Voto será pessoal e secreto, e poderão ser inscritas até o máximo de 3 (três) chapas em cada pleito.
- Art. 83º - O Presidente do Clube ou seu substituto legal, ao baixar - Ato de convocação para a realização das Eleições, dará o - prazo de 15 (quinze) dias para registro de Chapas na Secretaria do Clube, registro este que será efetuado através de petição assinada pelo menos por 30 (trinta) sócios que apresentarão a Chapa.
- Art. 84º - O Presidente do Clube em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, dentro do prazo de 3 (três) dias, examinarão os nomes dos candidatos e darão parecer nas chapas protocoladas e, remeterá ao Conselho Deliberativo. O Presidente deste convocará o Conselho Fiscal e em conjunto, examinarão os nomes dos candidatos inscritos em cada Chapa e aprovarão ou não os registros.
- Parágrafo Único: Caso seja impugnado o nome de algum candidato inscrito na chapa, será comunicado os sócios que apresentaram referida chapa dentro de 02 (dois) dias, para dar substituto idôneo ao impugnado, sendo que o Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para remeter à Diretoria - as Chapas aprovadas.



- Art. 85º - Cada Chapa deverá conter os nomes legíveis e as assinaturas dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva em número de 9 (nove) membros e aos cargos dos Conselho Deliberativo e fiscal em número de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cada Conselho, num total de 29 (vinte e nove) - candidatos em cada chapa.
- Art. 86º - Os sócios contribuintes mencionados no art. 15º § 3º deste Estatuto, não poderão concorrer à cargos eletivos no Clube, podendo somente apresentar chapas, conf. art. 83º, e com direito a voto.
- Art. 87º - No caso de empate na votação, será eleita a Chapa cujo candidato a presidente for o mais antigo como sócio do Clube, e se mesmo assim persistir o empate, será eleito o mais idoso.
- Art. 88º - O associado que tenha sido punido com suspensão, não poderá concorrer a cargos eletivos da Diretoria e Conselhos pelo prazo de 2 (dois) anos.
- Art. 89º - Nenhum candidato para cargos da Diretoria e Conselhos, poderá fazer parte de mais de uma Chapa.
- Art. 90º - As Cédulas para votação deverão ser impressas ou datilografadas, perfeitamente legíveis e sem sinais identificadores do Eleitor.
- Art. 91º - A critério da Diretoria serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias, e funcionarão no recinto da sede social.
- Art. 92º - A mesa receptora e apuradora será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariada por dois sócios convidados para tal fim, dentre os presentes e com assentimento dos participantes e no caso de se instalar outras seções eleitorais o Presidente do Clube escolherá dentre os presentes, aqueles que dirigirão os trabalhos de recepção de votos, sendo impedido para tais funções os que forem candidatos ou parentes destes até 2º grau civil.
- Art. 93º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por Delegados credenciados, os quais poderão, como qualquer sócio votante, reclamar contra erros, omissões e se possível apresentar protestos que deverão constar na Ata de votação, não prevalecendo, em hipótese alguma, os que foram formulados oralmente.

- Art. 94º - Os nomes dos sócios com direito a voto, serão distribuídos em uma ou mais listas, de acordo com as mesas que foram determinadas para a recepção de votos. Somente poderão exercitá-los que tiverem quites com a Tesouraria do Clube e não estejam suspenso de seus direitos sociais.
- Art. 95º - O horário para início e encerramento da votação, bem como o dia, constará do Edital baixado pelo Presidente da Diretoria executiva.
- Art. 96º - Serão fornecidas sobrecartas aos eleitores para depositarem os votos:
- a)- O Presidente da mesa receptora, mediante a identidade e verificação da categoria do sócio eleitor, fornecer-lhe á sobrecarta prespectiva, devidamente rubricada;
  - b)- O eleitor votará em cabina indevassável;
  - c)- A verificação das sobrecartas pelos membros da mesa e fiscais se houverem será feita antes de a sobrecarta - ser colocada na urna receptora de votos;
  - d)- Cada sócio que exercer o sufrágio, aporá sua assinatura em livro próprio ou folha de votação rubricada pelo Presidente do Clube.
- Art. 97º - Terminada a votação, proceder-se-á a apuração pelas respectivas mesas, obedecendo o sistema seguinte:
- a)- A contagem do número de sobrecartas, que deverá coincidir com a de eleitores, sendo que o excesso daquelas - quanto a estes implicará na anulação da urna receptora em que o excesso se verificar; o mesmo acontecerá, se aquelas foram em quantidade inferior aos votantes, devendo os escrutinadores proceder contagem dos votos;
  - b)- Abertura das sobrecartas e contagem dos votos;
  - c)- Confecção de Boletim Eleitoral, com os resultados, o - qual deverá ser assinado pelos componentes da mesa.
- Art. 98º - Conhecido o resultado, reunir-se-ão os Presidentes de Mesa e o mais idoso entre eles designará um Secretário para lavrar a Ata Final, que será assinada pelos presentes que tiverem funcionando na recepção das sobrecartas, na contagem dos sufrágios, fiscais e sócios que o queiram fazer.
- Art. 99º - Em seguida o sócio que presidiu a apuração final, proclamará os eleitos.

# REGISTRADO

- Art. 100º- Ocorrendo a hipótese da alínea "a" do art. 97º, isto é, - excesso de sobrecartas em relação ao número de eleitores, ' será anulada apenas a urna respectiva. A Diretoria convoca rá eleição suplementar que se realizará dentro de 15 dias' e na qual votarão somente os inscritos naquela mesa eleito ral, sendo substituídos os membros da mesas e as pessoas - que nela serviram como escrutinadores e fiscais.
- Art. 101º- Das decisões das mesas receptoras e apuradoras no caso de reclamações e protestos produzidos e antes da proclamação' dos eleitos caberá recurso para uma Junta de Recursos , composta pelo Conselho Deliberativo e a Diretoria.
- Art. 102º- Antes e durante as eleições, apuração e proclamação não se rá permitida qualquer discussão, sob nenhum pretexto, no - recinto social.
- Art. 103º- Das decisões da junta apuradora, caberá recurso à Assem- ' bléia Geral, no prazo de 5 dias, através de requerimento - assinado por um número mínimo de 50 (cincoenta) sócios ' - Eleitores, dirigido ao Presidente da Diretoria que procede rá na conformidade do Art. 31º § Único e demais formalidades previstas nestes Estatutos e a Assembléia decidirá, por - maioria simples, em última instância.

## CAPÍTULO XIX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 104º- A renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho De liberativo e do Conselho Fiscal, obrigará a nova eleição ' que será convocada por um grupo não inferior a 30 (trinta) sócios, em Assembléia Geral Extraordinária sob a Presidên- cia de um Sócio mais antigo ou mais idoso do Quadro Social que elegerá e empossará os sucessores, cabendo a estes com pletar os mandatos dos antecessores.
- Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária prevista no arti- go acima, será desdobrada de conformidade com o presente' estatuto.
- Art. 105º- O Clube não responde, em caso algum, por ato ou atos de só cios ou grupo de sócios, os quais, também isolados ou em conjunto, não respondem por obrigações contraídas em nome do Clube.
- Art. 106º- O Clube poderá ser dissolvido por uma Assembléia Geral Ex- traordinária, por uma petição que deverá ser assinada por 3/4 dos sócios proprietários.



- Art. 107º- Nenhum Diretor ou Conselheiro, poderá depois de eleito, - realizar com o Clube, contratos de qualquer natureza, salvo fornecimento de qualquer espécie de materiais ou mercadorias, mediante Tomada de Preços em, no mínimo, três casas do ramo, em envelopes lacrados, protocolados na Secretaria do Clube e abertos na presença de uma Comissão de 05 (cinco) membros, sendo 02 Diretores e 03 Sócios que não ocupem cargos no Clube, nomeada para tal fim, sob a Presidência do Presidente do Clube ou quem este indicar.
- Parágrafo Único: Em caso de compras consideradas prioritárias e que a Diretoria achar que será mais econômica, poderá ser dispensada a tomada de preços, devendo portanto, ser autorizada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não podendo ser dispensado da Tomada de Preços em caso de compras efetuadas à Diretores ou Conselheiros
- Art. 108º- Os uniformes dos atletas e das representações esportivas do Clube, serão previamente aprovados pela Diretoria Executiva, mediante proposta e sugestão do Diretor de Esportes.
- Art. 109º- A criação de outros cargos na Diretoria Executiva independe da Assembléia Geral, desde que autorizada pelo Conselho Deliberativo e proposta da Diretoria.
- Art. 110º- Nenhum cargo de Diretores e Membros dos Conselhos, salvo Técnico, poderá ser remunerado e nenhum sócio poderá ser empregado aos serviços do Clube, desde que remunerados, - sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo.
- Art. 111º- Os atuais sócios contribuintes que não adquirirem títulos de sócios patrimoniais, permanecerão na categoria de sócios contribuintes, pagando suas mensalidades com o acréscimo de 50% (cincoenta por cento) da taxa de manutenção do título patrimonial.
- Art. 112º- Para efeito de emissão de títulos previstos nestes Estatutos, o valor do Patrimônio do "SARANDI ESPORTE CLUBE" foi avaliado em Cr\$. 213.550.000 mais a construção das piscinas em Cr\$. 6.502.396 totalizando o valor global de Cr\$. 220.052.396
- Art. 113º- De conformidade com o Artigo anterior, os atuais bens móveis e imóveis do Clube, são os seguintes:
- a)- Datas de terras nºs. 01, 02, 17 e 18 da Quadra nº 15, com área total de 2.400,00 m2., com um prédio em alvenaria com 599,50 m2., e o terreno da Quadra nº 81, com área de 16.530,00 m2., "Campo de Futebol" e demais benfeitorias, inclusive a futura instalação das piscinas. Todos os imóveis referidos são da Planta de Sarandi-Pr.

**REGISTRADO**

b) Bens móveis, tais como: Congeladores, mesas, cadeiras e outros afins.

Art. 114º- Em caso de dissolução do Clube, os bens móveis e imóveis - serão vendidos por uma Comissão especialmente eleita para este fim e o produto apurado, deduzido o passivo, será partilhado entre os sócios proprietários na proporção de cada título.

Parágrafo Único- No caso da venda e partilha mencionada neste artigo, não serão incluídos a data de terra nº 01 da quadra nº 15, com 600,00 m<sup>2</sup>., e o terreno da quadra nº 81 com 16.530,00 m<sup>2</sup>., Planta Urbana de Sarandi, por terem sido adquiridos - por Doação e com cláusula de reversão à promitente cedente, cabendo a Diretoria requerer a indenização das benfeitorias existentes nos referidos imóveis.

Art. 115º- Os sócios de qualquer categoria, que atrasar com o pagamento das taxas de manutenção ou adicionais, por 30 (trinta) dias consecutivos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a)- Cobrança do débito, com prazo de 10 dias para a quitação;
- b)- Suspensão temporária até 60 dias, inclusive seus dependentes.
- c)- Exclusão do sócio do Quadro Social.
- d)- Todas as advertências endereçadas aos sócios, serão - por escrito e através de livro-protocolo.

Art. 116º- Os Sócios Fundadores do Clube, inscritos no ano de 1961 e que estão na ativa até a presente data, a partir da aquisição do título de Sócio proprietário à vista ou não, ficam isentos de qualquer contribuição, salvo o uso de salões para festas íntimas.

Art. 117º- Fica prorrogado os mandatos dos atuais Diretores e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Clube, até a segunda quinzena do mês de março do ano de 1986, e de acordo com o art. 56º deste Estatuto, passa a ter a seguinte constituição: Diretoria Executiva: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 1º Secretário, 2º Secretário; - 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor do Departamento Social, Recreativo e Esportivo e Diretor de Patrimônio. Conselho Deliberativo: 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Conselho Fiscal: 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Totalizando 29 (vinte e nove) membros entre Diretores e Conselheiros.



Parágrafo Único- Para ocupar os cargos criados mencionados neste artigo, o Presidente do Clube apntou os nomes dos Sócios, - tendo sido aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, - nesta data.

Art. 118º- Os adquirentes de Títulos patrimoniais, à vista ou à prazo, iniciarão o pagamento da Taxa de Manutenção à partir do 7º (sétimo) mês da compra do título, sendo que os que comprarem à prazo, a Taxa de manutenção será incluída na própria promissória e os que comprarem à vista serão emitidos aviso de cobrança à parte.

Art. 119º- Os presentes Estatutos só poderão ser modificados no todo ou em parte, decorridos 05 (cinco) anos de sua aprovação e registro, ressalvados os casos que, por aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, em reunião conjunta e por maioria de votos, seja proposta a sua reforma à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 120º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo os interessados, no prazo de 10 (déz) dias, - recorrer ao Conselho Deliberativo, sendo as decisões tomadas pelo Conselho, soberanas e irrecorríveis.

Art. 121º- Ficam revogados os Estatutos anteriores e as normas e resoluções vigentes até esta data, exclusive o Título de Sócio Benemérito nº 1 (um) outorgado ao Sr. Manoel Birtche, em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de fevereiro de 1984, o qual continua em vigor.

Art. 122º- Discutidos e aprovados em 18 (dezoito) de novembro do ano de Hum mil, novecentos e oitenta e quatro (1984), os presentes estatutos passam a constituir a Lei Orgânica do SARANDI ESPORTE CLUBE, que os sócios obrigam-se a respeitar e cumprir. O Exercício financeiro, com novas organizações e, inclusive o Orçamento, passam a vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 1985.

SARANDI-PR., 18 de NOVEMBRO de 1984.

*Walter Volpato*  
- WALTER VOLPATO -  
-Presidente-

*Nilson José dos Santos*  
- NILSON JOSÉ DOS SANTOS -  
1º Secretário

*Devanir Utida*  
- DEVANIR UTIDA -  
1º Tesoureiro



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.642.924/0001-16</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/04/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SARANDI ESPORTE CLUBE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SARANDI ESPORTE CLUBE</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>92.61-4 - ATIVIDADES DESPORTIVAS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>302-6 - ASSOCIACAO</b>		
LOGRADOURO <b>R TAI</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>DATA 01 QUADRA 15</b>
CEP <b>86.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SARANDI</b>	MUNICÍPIO <b>MARIALVA</b>
		UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/08/1999</b>
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **24/08/2004** às **08:53:45** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 3.018.577-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/1985

NOME ALMIR JOAO ARMELIN

INDICAÇÃO JAYME ARMELIN  
AURORA LONGO ARMELIN

NATURALIDADE MARIALVA/PR DATA DE NASCIMENTO 02/01/1961

DIR. ORIGEM COMARCA=MARIALVA/PR, SARANDI

C. CAS 2563, LIVRO=B14, FOLHA=97

CPF 449.288.319-34

CURITIBA-PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FEV/2001

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

449.288.319-34

ALMIR JOAO ARMELIN

02/01/1961

15 de NOVEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA do BRASIL  
de 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
FLS. 40  
ESTADO DO PARANÁ

Assembleia Geral Extraordinária de dia 30/03/2003

Ata de Prestação de Contas do ano de 2002.

As 9:00 horas do dia 30 de março do ano de 2003, em assembleia geral foi feita em primeira chamada as 9:00 horas, e em segunda chamada as 9:30 horas foi colocado em votação a prestação de contas do ano 2002 pelo conselho fiscal tendo como representante o sócio, Sr. Antonio Carlos Moreira Mugiz, que fez as explanações da situação financeira do SEC, tendo como total arrecadado R\$. 91.299,40 (noventa e um mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos), e tendo como despesas o valor de R\$. 90.132,98 (noventa mil, cento e trinta e dois reais, e noventa e oito centavos.), conforme consta no Balanço Geral de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2002 em anexo, onde consta em débito a ser cumprido no decorrer do próximo mandato.

Fuam feitas contestações a respeito do balanço, as quais foram explicadas pelo Sr. Almir José Amelin, atual presidente, as quais foram dadas por satisfeitas pelos sócios presentes.

Após as explicações, foi colocada em votação por aclamação, sendo que 14 sócios representaram, e 34 sócios aprovaram o balanço geral do ano de 2002.

Sem nada mais a tratar, deu-se por encerrada a prestação de contas que será assinada pelo presidente, pelo conselho fiscal e deliberativo.

EXECUTIVO DELIBERATIVO FISCAL

Registro Titulos e Documentos 3704 Sarandi - Paraná

REGISTRADO JUDICIAL A PEDIDO DO PODER REPRESENTADOR DISTRIBUIDOR PUBLICO PARTIDOF AVALIADOR JUDICIAL S. C. TITULAR SARANDI - PARANÁ

Ata da Eleição para presidente do Sarandi Esporte Clube. As 10:00 horas do dia 30/03/2003 foi iniciada eleição da nova diretoria para os próximos 4 anos. Havia na disputa duas chapa escritas, sendo a chapa "Reconstrução SEC", e a chapa "Reintegração Social". A primeira chapa encabeçada pelo Sr. Almir José Amelin, e a segunda chapa pelo Sr. José Carlos Canalante. A votação transcorreu...

JUÍZ DE PAZ MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 46 ESTADO DO PARANÁ



...stro Títulos e  
...mentos 3704  
...randi - Paraná

REGISTRADO INTEGRALMENTE  
A PEDIDO DO APRESENTANTE

*João Figueiredo*

**PODER JUDICIÁRIO**  
DISTRIBUIDOR - CONTADOR  
PARTIDOR - DEP. PÚBLICO  
AVALIADOR JUDICIÁRIO  
Bel. S. Glória Xavier  
TITULAR  
SARANDI - PARANA

**PODER JUDICIÁRIO**  
DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
SARANDI - PR

18 OUT 2004  
DIST. Nº 424  
OFÍCIO Titulo  
ASSINATURA *[Signature]*

FUNARPEN  
SELO DE  
AUTENTICIDADE  
DISTRIBUIDOR  
AWH83198

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**  
SARANDI - PARANA  
Lett. 13.228 de 18/07/2001  
FUNARPEN  
SELO DE  
AUTENTICIDADE  
Registrado nesta data Registrado hoje sob nº  
4242 Go 0170 Livro 017  
de forma integral  
13 de outubro de 2004  
Oficial Registrador

TIT E DOC  
E PESSOAS  
JURIDICAS  
AJD39696

Des. Vera Amélia Jacó  
Oficial Designada

*CM*  
*30/11/2004*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
FLS.  
93  
ESTADO DO PARANÁ

REGISTRADO INTEGRALMENTE  
A PEDIDO DO APRESENTANTE

Registro Títulos e  
Documentos 3705  
Sarandi - Paraná

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DIRETORIA EXECUTIVA

No sétimo dia do mês de abril, do ano de dois mil e três, às 20:30 horas em segunda chamada na sede do Sarandi Esporte Clube, contando com os membros abaixo assinados, pertencentes ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, compareceu a presença o Sr. Almir Acmeley eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/03/2003, compareceu a presença de todos e foi apresentado ofício emitido pela Câmara Municipal de Sarandi parabenizando toda a diretoria eleita e colocando reiteradamente a dispor desta diretoria. O Presidente eleito demonstrando interesse de incentivar o associado a retornar a frequentar as atividades do clube, solicitou também que os membros se unam para formar comissões para organizar campeonatos. Intermio, como futsal, futebol, bem como apoio para efetivação do "Sarandi Esporte Clube Veteranos". Foi informado a todos os presentes a situação em que se encontra o clube com as faltas, receitas mensais, despesas etc, sendo que não houve nenhuma questionamento pelos presentes. Ficou aprovado por todos os presentes a nomeação do Sr. Eli Fratto para que possa efetuar uma comissão e organizar a partir de maio um campeonato de futsal nas dependências do clube. O Sr. Carlos Palashi solicitou nova avaliação dos valores de ingresso para o clube de "Alcides" e após discussão pelos presentes foi alterado o valor de R\$ 800 para socio associado e R\$ 1000 (dez reais) no dia do baile sendo por todos os presentes. Quanto a secretaria do clube que atualmente não se concentra foi aprovado por unanimidade a reativação

SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA FISCAL  
DIRETORIA DELIBERATIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE MARKETING  
DIRETORIA DE RECREAÇÃO  
DIRETORIA DE SAÚDE  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE CULTURA  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE TI  
DIRETORIA DE SEGURANÇA  
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
DIRETORIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL  
DIRETORIA DE INOVAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES  
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
DIRETORIA DE Vendas  
DIRETORIA DE SERVIÇOS  
DIRETORIA DE PROJETOS  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE QUALIDADE  
DIRETORIA DE RISCO  
DIRETORIA DE SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA  
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCO  
DIRETORIA DE COMPLIANCE  
DIRETORIA DE ÉTICA  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA  
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO  
DIRETORIA DE NEGÓCIOS  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES  
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
DIRETORIA DE Vendas  
DIRETORIA DE SERVIÇOS  
DIRETORIA DE PROJETOS  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE QUALIDADE  
DIRETORIA DE RISCO  
DIRETORIA DE SUSTENTABILIDADE  
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA  
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCO  
DIRETORIA DE COMPLIANCE  
DIRETORIA DE ÉTICA  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA  
DIRETORIA DE RELACIONAMENTO  
DIRETORIA DE NEGÓCIOS

foi apresentado ao presidente A modificação de Títulos e Documentos com o Gremio de Esportes Marinha, condições, prorprietar e benefícios que podem levar ao sec, sendo que em outra oportunidade, foram discutidos e analisados sobre a documentação como parecer jurídico das consequências que possam existir.

foi apresentado pelo funcionário Francisco Carlos Gallo requerimentos superiores algumas deliberações bem como algumas infrações que foram cometidas por alguns sócios e após a avaliação foi encaminhado para o Conselho Deliberativo para a devida punição aos infratores e as demais com relação a algumas reformas, plano de avaliação e aprovação futura.

Apresento a palavra o presidente eleito em 30/03/2003 Sr. Almir Samelins, tomados posse definitiva para o quadriênio número 01 sendo, membro do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva. para o mandato de 01/04/2003 a 31/03/2007. Depois de lido, lido, lido e assinado por todos os presentes em tempo: vetado a permanência do uso de shorts NA DEPENDENCIA DO clube:

*[Handwritten signature]*

em tempo: conforme reunião extraordinária realizada em 30/03/2003, foi aprovada a seguinte diretoria para cumprir o mandato de 04 (quatro) anos, conforme art. 30 do Estatuto em vigor, sendo eleito o seguinte Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, como segue:



REGISTRADO INTEGRALMENTE  
A PEDIDO DO APRESENTANTE

Registro Títulos e  
Documentos 3705-41  
Sarandi - Paraná

Directoria Executiva

- 01. Presidente: Almir João Amelin
- 02. 1ª Vice Presidente: Isaac Silveira
- 03. 2ª Vice Presidente: Evichon Guizolgi
- 04. 1º Secretário: Napoleão Laurindo da Silva
- 05. 2º Secretário: José Luiz Ferreira
- 06. 1º Provedor: Gilson Mastello
- 07. 2º Provedor: Antônio Carlos Soares Muniz
- 08. Diretor Depto. Social: Alexandre Domingos Siborini
- 09. Diretor Depto. Recreativo: Ely Fialho
- 10. Diretor Depto. Esportivo: José Reis Moreira
- 11. Diretor de Patrimônio: Ricardo Nunes Ferreira

Conselho Deliberativo

- 01. Orlando João Ribeiro
- 02. Carlos Roberto Falaschi
- 03. Cláudio Scatambulo
- 04. Jorge de Andrade Ferreira
- 05. Geraldo Luizetto
- 06. Helio Guina Valente
- 07. José Carlos de Lima
- 08. Fábio Siborini
- 09. Jayme Luiz Amelin
- 10. Aparecido Fátima Sporn

Conselho Fiscal

- 01. Robson Roberto de Lima
- 02. José Aparecido da Silva
- 03. Carlos Roberto Calves Garcia
- 04. Maurício Barbosa
- 05. Robson Cleiton Siborini
- 06. José S. Gomes

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
FLS. 46  
ESTADO DO PARANÁ

POWER JUDICIARIO  
DISTRIBUIDOR - CONTADOR  
PARTIDOR - DEP. PÚBLICO  
AVALIADOR JUDICIARIO  
Bel. S. Cláudio  
TÍTULOS  
SARANDI - PARANÁ

Registro Títulos e Documentos 3705 Sarandi - Paraná

REGISTRADO INTEGRALMENTE A PEDIDO DO APRESENTANTE

- 07. ~~Luiz Roberto Pereira dos Santos~~
- 08. ~~Benedetto Vicentini~~
- 09. ~~Jose Plutonio Paganatto~~
- 10. ~~Jose Zaneta dos Santos~~

PODA MAIS HAVENDO DEUSE POR ENTERRADA A DIGNIDADE QUE DEPOIS DE LAURADA VOI ASSINADO POR TODOS OS PRESENTES, SENDO ESTA LAURADA POR SEU DECRETANDO FAMILIAR LAURADOS DA SILVA.

~~Luiz Roberto Pereira dos Santos~~  
~~Benedetto Vicentini~~  
~~Jose Plutonio Paganatto~~  
~~Jose Zaneta dos Santos~~  
~~Antonio Fernandes m. m. m.~~  
~~Jose Luiz Reguete~~  
~~Isaac Silvestri~~  
~~Jose Reis Moreira~~  
~~Ely Sialto~~  
~~Wesley Siqueira~~  
~~Picudo Jesus Pereira~~  
~~Amir Jose Amelin~~  
~~Gilmar Manteco~~

Murillo Laurado da Silva  
 Antonio Fernandes m. m. m.  
 Jose Luiz Reguete  
 Isaac Silvestri  
 Jose Reis Moreira  
 Ely Sialto  
 Wesley Siqueira  
 Picudo Jesus Pereira  
 Amir Jose Amelin  
 Gilmar Manteco

PODER JUDICIARIO  
 DISTRIBUIDOR - CONTADOR  
 PARTIDOR - DEP. PÚBLICO  
 AVALIADOR JUDICIÁRIO  
 Bel. S. Alória Xavier  
 TITULAR  
 SARANDI - PARANA

PODER JUDICIÁRIO  
 DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
 SARANDI - PR  
 13/OUT 2004  
 DIST. Nº 433  
 OFÍCIO  
 ASSINATURA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 SARANDI - PARANA  
 nº 443 do 3705 livro 01/13/1999  
 de forma integral  
 Sarandi, 13 de outubro de 2004  
 Oficial Registradora

Lei 13.228 de 18/07/2001  
 FUNARPEN  
 SELO DE  
 AUTENTICIDADE  
 TIT E DOC  
 E PESSOAS  
 JURIDICAS  
 AJD39505

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
 FLS.  
 47  
 ESTADO DO PARANA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Ofício nº 459/2004

Sarandi, 26 de novembro de 2004

Senhor Presidente:

Conforme solicitação dessa Câmara Municipal, estamos encaminhando cópia do Balanço do Sarandi Esporte Clube, ano de 2003, para que seja anexado ao Projeto de Lei de Utilidade Pública em trâmite nesse Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para a momento, renovamos nesta oportunidade as nossas considerações.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.



~~SARANDI~~ ESPORTE CLUBE

Demonstração de Resultado do Exercício.

PAGINA:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003

## CONTAS DE RESULTADO

## RECEITAS

Receitas de Bilheteria	17.761,00
Receitas de Bar	7.437,96
Receitas de Manutenção	56.758,15
Outras Receitas	6.223,00
Receita de Carteirinhas	594,00
Receita de taxa extra	1.794,00
Receita de Arrendamento Prefeitura	12.000,00
Receita de aluguel	19.820,00

-----  
122.408,11

## DEDUÇÕES

## DEDUÇÕES

## RECEITA LÍQUIDA

122.408,11

## DESPEAS OPERACIONAIS

## DESPEAS OPERACIONAIS

Salários e Ordenados	-26.766,44
Reformas e Construções	-14.012,21
Luz e Telefone	-19.387,86
Inss Funcionários	-2.116,16
Fgts Funcionários	-1.266,95
Ações Trabalhista Funcionários	-33.814,42
Despesas Com Grafica Impresso Diversos	-1.805,00
Assinaturas e Publicidade	-1.146,00
Honorários de advogados	-1.500,00
Comissão Rec.de Mensalidade	-1.873,79
Horas Extras e Gratificações	-157,29
Material de Limpeza e Manutenção	-12.619,82
Serv.Prest.Por Terc.Pessoa Fisica	-2.506,83
Despesas Bancárias	-687,22
Juros Bancários	-6.536,78
Juros de Empréstimos Pessoa Juridica	-170,00
Compras de Bebidas para o Bar	-4.058,40
Despesas Legais	-824,80
Despesas com Bailies	-12.249,21
Despesas com o Departamento de Esportes	-2.980,39

-----  
-146.479,57

## PREJUÍZO BRUTO

-24.071,46

## PREJUÍZO OPERACIONAL

-24.071,46

## PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

-24.071,46



SARANDI ESPORTE CLUBE

Demonstracao de Resultado do Exercicio.

PAGINA:

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003

RECONHECEMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO APRESENTANDO UM PREJUIZO DE R\$\*\*\*\*\*24.071,46 VINTE E QUATRO MIL E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAV OS\*\*\*\*\*

SARANDI, 31 DE DEZEMBRO DE 2003

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

SARANDI ESPORTE CLUBE  
ALMIR JOAO ARMELIN  
44928831934

ALMIR JOAO ARMELIN  
RUA GUIAPO, 404, 1 ANDAR  
SARANDI-PR  
CRC-PR 02.2374/0-2  
CPF 449.288.319-34



# SARANDI ESPORTE CLUBE

BALANÇO PATRIMONIAL

PAGINA:

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003

HOME DA CONTA

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

DISPONIVEL

Caixa

489,01

Banco Sicoob do Brasil S.A.

6,74

\*\* TOTAL DISPONIVEL \*\*

495,75

Bancos

Penhoras na Justica

6.161,69

\*\* TOTAL Bancos \*\*

6.161,69

\*\* TOTAL DISPONIVEL \*\*

6.657,44

CONTAS A RECEBER

INVESTIMENTOS

Banco Sicoob Ades

600,00

\*\* TOTAL INVESTIMENTOS \*\*

600,00

\*\* TOTAL CONTAS A RECEBER \*\*

600,00

\*\* TOTAL ATIVO CIRCULANTE \*\*

7.257,44

ATIVO PERMANENTE

ATIVO PERMANENTE

Imovel

220.000,00

Construcoes

150.000,00

\*\* TOTAL ATIVO PERMANENTE \*\*

370.000,00

\*\* TOTAL ATIVO PERMANENTE \*\*

370.000,00

\*\* TOTAL ATIVO PERMANENTE \*\*

370.000,00

\*\* TOTAL ATIVO \*\*

377.1



# SARANDI ESPORTE CLUBE

BALANÇO PATRIMONIAL

PAGINA:

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003

NOME DA CONTA

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

ORRIGACOES

ORRIGACOES

Emprestimos Bancarios em nome de PC	600,00	
Emprestimos Banco Sicoob	10.738,00	
Emprestimo Bancarios em Nome de CRG	4.720,00	
Emprestimo Itau Liq. por AJA	4.646,40	
Emprestimo Itau Liq. por AJA	6.259,51	
EMPRESTIMO EM NOME AJA	15.360,63	
Emprestimo Academia Liq. por AJA	1.000,00	
Pagamento de FGts pago por AJA	1.737,77	
Emprestimo pago Banco Liq CS	1.000,00	
Emprestimo Finasa Liq. por AJA	4.723,19	
Emprestimo Itau Liq. por GM	5.380,20	
Emprestimo Pqto Rec.Luciano e Alcro	4.628,62	

\*\* TOTAL ORRIGACOES \*\*

60.794,32

\*\* TOTAL ORRIGACOES \*\*

60.794,32

PATRIMONIO LIQUIDO

PATRIMONIO LIQUIDO

Capital Social 340.534,58

\*\* TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO \*\*

340.534,58

\*\* TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO \*\*

340.534,58

LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS

LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS

Prejuizo do Exercicio -24.071,46

\*\* TOTAL LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS \*\*

-24.071,46

\*\* TOTAL LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS \*\*

-24.071,46

\*\* TOTAL PASSIVO CIRCULANTE \*\*

\*\* TOTAL PASSIVO \*\*

377.257,44

377.257,44

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003, SOMANDO O ATIVO E O PASSIVO UM MONTANTE DE R\$ 377.257,44 TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS\*\*\*\*\*

SARANDI, 31 DE DEZEMBRO DE 2003

SARANDI ESPORTE CLUBE  
ALMIR JOAO ARMELIN  
44928831934

ALMIR JOAO ARMELIN  
RUA GUIAPO, 404, 1 ANDAR  
SARANDI-PR  
CRC-PR 02.2374/0-2  
CPF 449.288.319-34





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1266/2004.

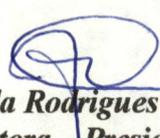
Como Presidente da Comissão de Aparecida Rodrigues Schwarz,  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

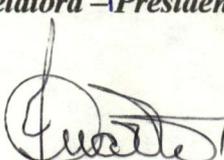
A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1266/2004, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Declara de Utilidade Pública O Sarandi Esporte Clube, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2004.

  
*Aparecida Rodrigues Schwarz,*  
*Relatora – Presidente*

*Pelas Conclusões:*

  
*João Dutra Netto,*  
*Vice- Presidente*

  
*José Duarte,*  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de Projeto de Lei nº 1266/2004.  
designo relator do Projeto de João Lara Vieira,  
o Vereador \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Nº 1266/2004, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Declara de Utilidade Pública O Sarandi Esporte Clube, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2004.

  
*João Lara Vieira,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Rafael Pszybyski,*  
*Presidente*

*Cleiton Damasceno do Carmo,*  
*Membro*

